



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 075/2001.

Projeto de Lei nº 61/01, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que dispõe sobre autorização para entronização, troca de bustos e placas indicativas com denominação de via pública e próprio municipal.

Parecer:

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Poder Executivo como ora se pretende, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes e sua convivência harmoniosa.

Com efeito, não cabe ao Poder Legislativo determinar à Administração Municipal que autorize a família de munícipes a proceder, por sua conta, reparos de placas ou bustos ou a entronização dos mesmos.

No seu conteúdo o projeto de lei determina à Prefeitura que autorize à família dos homenageados aos procedimentos que especifica e manda, ainda, que estabeleça padrões para tais realização.

Por ser inconstitucional é contrário ao prosseguimento do processo, o parecer da Procuradoria Jurídica.

Votorantim, SP., 09 de novembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-P